

EMENDA Nº – Plenário
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

“Art. 7º. A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta pelo chefe ou integrante dos setores de educação, saúde, trabalho e serviço social, quando se tratar de condenado a pena privativa de liberdade, e psicólogo, este quando houver.”

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Técnicas de Classificação são elencadas na Lei de Execução Penal em razão da sua relevância na classificação do apenado e criação do programa individualizador da pena equilibrada ao preso ou preso provisório.

A emenda suprime o termo “chefe de segurança” da equipe da Comissão Técnica de Classificação, haja vista não fazer qualquer sentido que esse profissional a integre, não sendo ele parte da equipe técnica dos estabelecimentos prisionais.

Esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/17536.28775-91